

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**AUTO DE AVALIAÇÃO DE RISCO À ORDEM PÚBLICA PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO: PROPOSTA
DE CRIAÇÃO E NORMATIZAÇÃO**

ADÍLIO VITOR DE OLIVEIRA – CAP QOPM
ALLAN ALVES ARAÚJO – CAP QOPM

Goiânia
2008

ADÍLIO VITOR DE OLIVEIRA – CAP QOPM
ALLAN ALVES ARAÚJO – CAP QOPM

**AUTO DE AVALIAÇÃO DE RISCO À ORDEM PÚBLICA PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO: PROPOSTA
DE CRIAÇÃO E NORMATIZAÇÃO**

Monografia elaborada e apresentada à
Academia de Polícia Militar do Estado de
Goiás, para atender à exigência do currículo do
Curso de Especialização em Gerenciamento de
Segurança Pública (Cegesp-2/2008).

ORIENTADOR : TEN CEL QOPM Júlio César Motta Fernandes
ORIENTADOR-METODOLÓGICO: Prof. Mestre Cleiton dos Santos Pereira

Goiânia
2008

Dedicamos este trabalho às nossas famílias,
que nos deram forças para vencer mais um
desafio.

AGRADECIMENTO

Agradecemos a Deus pela infinita bondade, pela graça e pela misericórdia.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo apresentar a proposta de criação e normatização de uma nova ferramenta que vise dinamizar a atuação da PMGO no exercício do poder de polícia ostensiva: **o auto de avaliação de risco à ordem pública para disponibilização de policiamento ostensivo**. Esse recurso, implementado no âmbito da corporação, possibilitará à instituição sair do empirismo e passar a atuar de maneira mais profissional, garantindo uma melhor prestação de serviço à comunidade. A PMGO, por meio do auto de avaliação, exercerá, de forma pró-ativa, a preservação da ordem pública, não se limitando a atuar apenas quando do fato ocorrido, mas evitando que ele aconteça, exercendo, pois, as atribuições conferidas pela Carta Magna. Assim, este trabalho justifica-se pelo fato de o auto de avaliação garantir ao chefe de polícia ostensiva total garantia nas suas ações, isentando-o de qualquer responsabilização civil ou criminal. A partir das inferências e reflexões sobre a criação e a elaboração do Auto de Avaliação de Risco à Ordem Pública, se busca demonstrar a importância deste, no decorrer deste estudo, para a segurança pública.

Palavras-chave: Auto de avaliação. Eventos. Polícia ostensiva. Ordem pública. PMGO.

ABSTRACT

This work has as objective presents the creation proposal and normatization of a new tool that it seeks to dinamizar the performance of the Military police, in the exercise of the power of ostensible police - the Solemnity of Evaluation of Risk to the Public Order for availability of Ostensible Policing in the Military police of the State of Goiás. That resource, implemented in the extent of the corporation, it will make possible the institution to leave the empiricism and it will start to act in a more professional way, with that, guaranteeing a better service installment to the community. The Military police through the evaluation solemnity, will exercise in a for-active way the preservation of the public order, if not limiting to act just when of the happened fact, but avoiding that he happens, for that, exercising the attributions checked by the Charter. The evaluation solemnity will guarantee to the boss of total ostensible police guaranteed in their actions, exempting him/it of any accountability civil or criminal.

Word-key: Auto of evaluation. Events. Ostensible police. Public order. PMGO.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art. –	Artigo
CBM –	Corpo de Bombeiros Militar
CEGESP –	Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública
CEL –	Coronel
CNPJ –	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CPF –	Cadastro de Pessoas Físicas
CREA –	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
CRPM –	Comando Regional da Polícia Militar
CTB –	Código de Trânsito Brasileiro
DEIP –	Departamento de Ensino, Instrução e Pesquisa
Depto. –	Departamento
ECAD –	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
End. –	Endereço
Ltda. –	Limitada
Km –	Quilômetro
MP –	Ministério Público
Of. –	Ofício
OPM –	Organização Policial Militar
PM –	Polícia Militar
PMGO –	Polícia Militar de Goiás
RG –	Registro Geral
SAMU –	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SSPGO –	Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1 OS LIMITES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	11
1.1 ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS	11
1.2 NATUREZA E FINS DA ADMINISTRAÇÃO	12
1.3 PODERES E DEVERES DO ADMINISTRADOR PÚBLICO	12
1.4 PODERES ADMINISTRATIVOS	13
1.5 POLÍCIA ADMINISTRATIVA, JUDICIÁRIA E DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	14
2 A ESTRUTURA DO AUTO DE AVALIAÇÃO DE RISCO À ORDEM PÚBLICA	17
2.1 PROCEDIMENTOS DE NORMATIZAÇÃO	17
2.1.1 Modelo	18
2.2 PORTARIA DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	21
2.2.1 Modelo	21
3 MODELOS DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SOLICITAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO EM EVENTOS PÚBLICOS	26
3.1 REQUERIMENTO DE VISTORIA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO	26
3.2 CERTIDÃO DO PROMOTOR DO EVENTO	27
3.3 ATESTADO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL	28
3.4 TERMO DE NOTIFICAÇÃO	29
3.5 AUTO DE AVALIAÇÃO DE RISCO À ORDEM PÚBLICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO	31
3.6 TERMO DE INDEFERIMENTO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO	33
3.7 INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA O PREENCHIMENTO DO AUTO DE AVALIAÇÃO DE RISCO À ORDEM PÚBLICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO	33
3.7.1 Finalidade	33

3.7.2 Definições	34
3.8 PROCEDIMENTOS	35
3.8.1 Da avaliação de riscos	35
3.8.2 Do Auto de Avaliação	35
3.8.2.1 Exposição	36
3.9 QUESITOS	40
3.9.1 Adendo do quesito 1	41
3.10 PARECER	47
CONCLUSÃO	48
REFERÊNCIAS	50

INTRODUÇÃO

Segurança Pública, dever do Estado e responsabilidade de todos, consiste na atuação de preservação ou restabelecimento de convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem serem perturbados por outrem.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que definiu quais os órgãos responsáveis pela segurança pública e estabeleceu suas atribuições, à Polícia Militar coube o papel de atuar na preservação da ordem pública, exercendo o poder de polícia ostensiva.

A Polícia Militar, como órgão responsável em atuar preventivamente, tem como função principal realizar o policiamento ostensivo, impedindo a prática de crimes, contravenções penais e de violações de normas administrativas em áreas específicas, como no trânsito, no meio ambiente etc. É dever, pois, da PMGO, adotar medidas preventivas de segurança, para evitar o cometimento de delitos ou de qualquer tipo de perturbação à ordem pública.

A partir disso, utilizar-se-á, como método de investigação científica, a classificação de informações com pesquisas bibliográficas e levantamento documental, existente na PMGO e em polícias co-irmãs. Nosso objetivo é o de propormos a criação e normatização do Auto de Avaliação de Risco à Ordem Pública para disponibilização de Policiamento Ostensivo pela PMGO, com vistas à exercer seu poder de polícia, estabelecer normas para seu preenchimento e padronizar critérios e exigências para a elaboração das avaliações. Para isso, a monografia foi dividida em três capítulos, apresentados a seguir.

Veremos, no primeiro capítulo, que a polícia ostensiva ou administrativa vem, desde a promulgação da nova ordem constitucional, adequando-se à sua missão institucional de preservar a ordem pública, com a implementação de conceitos, filosofias e métodos de trabalho, tais como programa de qualidade total, polícia comunitária e procedimento operacional padrão.

Diante desta nova realidade por que passa a instituição, urge a necessidade de criarmos condições para o pleno desenvolvimento das atividades de polícia ostensiva, em um contexto de avaliação de riscos à ordem pública, de modo que o chefe de polícia tenha condições de verificar e se manifestar formalmente acerca das condições dos locais e das estruturas que irão abrigar eventos e, ainda, sobre a disponibilização de policiamento ostensivo.

Visando à atuação preventiva com qualidade, necessário se faz dotar a Polícia Militar de normas-padrão mínimas para emprego de tropa policial militar. Diante de uma nova visão de gerenciamento e atuação policial, propomos, no capítulo 2, Portaria da SSP/GO e do Comando Geral que estabelece a criação e a normatização do Auto de Avaliação de Risco à ordem pública para disponibilização de policiamento ostensivo a ser realizado em locais de evento que mereçam a atenção e a atuação da Polícia Militar.

No terceiro capítulo, serão apresentados os modelos de documentos necessários para a solicitação de policiamento ostensivo em eventos públicos, o modelo do Auto de Avaliação de Risco à Ordem Pública para Disponibilização de Policiamento Ostensivo, bem como a Instrução Técnica para o preenchimento do Auto.

A implantação desse novo modelo de atuação pelos órgãos de segurança do Estado, especialmente pela Polícia Militar, dar-se-á pelas duas portarias propostas, expedidas pelo secretário da Segurança Pública e pelo Comandante Geral da PMGO. As portarias contemplarão as formas de atuação, modelos de formulários e instruções quanto à vistoria, buscando uniformização de ações e adequação à nossa realidade.

Ao término da monografia, a partir da redação que demos ao texto, com a criação e a normatização do Auto de Avaliação de Risco à ordem pública para disponibilização de policiamento ostensivo, o chefe de polícia ostensiva ficará amparado quanto ao emprego de efetivo policial militar em eventos públicos, desde que cumpridas as exigências legais.

Por isso, esta monografia torna-se uma ferramenta fundamental a tudo que já vem sendo feito em termos de qualidade na corporação goiana e espera-se contribuir para o bom andamento das ações de polícia ostensiva na PMGO.

1 OS LIMITES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O estudo da administração pública, em geral, compreendendo sua estrutura e suas atividades, deve partir do conceito de Estado¹, sobre o qual repousa toda a concepção de organização e funcionamento dos serviços públicos a serem prestados aos administrados.

Neste capítulo, mostraremos alguns conceitos ligados à administração pública, fundamentais para a concepção da nossa proposta de trabalho.

1.1 Órgãos e agentes públicos

Órgão público é uma unidade com atribuição específica dentro da organização do Estado. É composto por agentes públicos que dirigem e compõem o órgão, voltado para o cumprimento de uma atividade estatal (MEIRELLES, 2008).

Os órgãos públicos formam a estrutura do Estado, mas não têm personalidade jurídica, uma vez que são apenas parte de uma estrutura maior, esta sim detentora de personalidade. Como parte da estrutura maior, não tem vontade própria, limitando-se a cumprir suas finalidades dentro da competência funcional que lhe foi determinada pela organização estatal.

Agentes públicos são todas as pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal (MEIRELLES, 2008).

¹ Quando nos referimos ao Estado Soberano, ao Estado Federal ou ao Estado em sentido amplo, abrangendo todas as entidades estatais e seus prolongamentos administrativos, grafamos Estado sem qualquer qualificativo, quando aludimos a unidades da Federação escreveremos Estado-membro.

1.2 Natureza e fins da administração

A natureza da administração pública é a de encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens e serviços e interesses da coletividade.

Os fins da administração pública resumem-se num único objetivo: o bem comum da coletividade administrada.

Sob esse prisma, não pode o agente do poder público dar fim diverso do prescrito em lei, ou seja, deverá cumprir os deveres que a norma prescreve e utilizá-los em benefício da comunidade.

1.3 Poderes e deveres do administrador público

São os encargos daqueles que geram bens e interesses da comunidade. Esses gestores da coisa pública, investidos de competência decisória, passam a ser autoridade, com poderes e deveres específicos do cargo ou da função e, conseqüentemente, com responsabilidades próprias de suas atribuições. Esses poderes e deveres do administrador público são expressos em lei (MEIRELLES, 2008).

O poder tem, para o agente público, o significado de dever para com a comunidade e para com os indivíduos, no sentido de que quem o detém está sempre na obrigação de exercitá-lo. O poder do administrador público, revestido ao mesmo tempo do caráter de dever para a comunidade, é insuscetível de renúncia pelo seu titular, ato pelo qual o administrador responde por isso.

1.4 Poderes administrativos

A administração é dotada de poderes administrativos, os quais são instrumentos de trabalho adequados à realização das tarefas administrativas. Nascem com a administração e se apresentam de forma diversificada, segundo as exigências do serviço público, quais sejam:

- a) O interesse da coletividade e os objetivos a que se dirigem. Dentro dessa diversidade, são classificados consoante a liberdade da Administração para as práticas de seus atos em poder vinculado e poder discricionário;
- b) Visa o ordenamento da Administração ou a punição dos que a ela se vinculam, em poder hierárquico e poder disciplinar;
- c) Diante da sua finalidade normativa, em poder regulamentar;
- d) Tendo em vista seus objetivos de contenção dos direitos individuais, como poder de polícia, o qual nos interessa no presente trabalho.

O poder de polícia, considerado a manifestação mais antiga do Estado, visa assegurar a ordem, o interesse público, a convivência harmoniosa, a paz pública, a segurança das pessoas e o seu patrimônio, ou seja, o cumprimento das leis de uma forma geral (MEIRELLES, 2008).

Conceituado pelo Direito Administrativo e definido pela Lei Tributária, o poder de polícia corresponde, em geral, à atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade, ajustando-se aos interesses coletivos, abrangendo tanto atos do legislativo quanto do executivo.

Podemos dizer que esse poder é o mecanismo de que a administração pública dispõe para conter os abusos de direito individual em prol do coletivo, ou seja, é o princípio da predominância do interesse público sobre o privado. Em função dele, age a administração, restringindo as atividades privadas sempre e apenas quando elas possam pôr em risco o interesse maior da coletividade.

A razão do poder de polícia é o interesse social e seu fundamento está na supremacia geral que o Estado exerce em seu território sobre todas as pessoas, bens e atividades; supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõe condicionamentos e restrições aos direitos individuais em

favor da coletividade, incumbindo ao poder público seu policiamento administrativo (MEIRELLES, 2008).

Há dois modos de exercício do poder de polícia: o preventivo, que visa evitar atos lesivos ao interesse público; e o repressivo, que busca punir aqueles que, desse modo, se manifestam.

Na sua forma preventiva, o poder de polícia é exercido essencialmente por meio da edição de atos normativos pela administração, detalhando as restrições e as limitações à atuação individual prescrita em lei; e por atos de fiscalização praticados a pedido ou de ofício, com a finalidade de assegurar a observância da legislação.

Em sua forma repressiva, o poder de polícia é exercido por meio da aplicação de sanções aos particulares. A administração, verificando o cometimento de infração pelo administrado, adota as sanções cabíveis ao caso, entre as quais, exemplificativamente, podemos citar: multa, interdição de atividade, demolição de obra, apreensão, destruição de bens etc.

O poder de polícia, além de repressivo ou preventivo, pode ser, também, originário ou derivado. Originário, quando exercido diretamente pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e municípios), por meio de suas respectivas administrações diretas; derivado, quando os entes federados outorgam, por lei, poder de polícia a entidades de direito público integrantes de sua administração indireta.

1.5 Polícia administrativa, judiciária e de manutenção da ordem pública

A polícia administrativa é a faculdade de que dispõe a administração pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício do interesse público (MEIRELLES, 2008).

A polícia judiciária, por sua vez, pode ser definida como a atividade pela qual se procede à investigação de crimes e contravenções penais, a fim de serem fornecidos subsídios para a interposição da ação penal cabível. É atividade exercida, basicamente, pela polícia civil e pela polícia federal (MEIRELLES, 2008).

Estampada na Constituição Federal, em seu art. 144, § 5º, como parte dos órgãos que compõem a segurança pública, “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a

preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”.

Com fundamento no texto constitucional, fica evidenciado que a Polícia Militar exerce a função de polícia administrativa, sendo responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo, e pela manutenção da ordem pública nos diversos Estados da federação. Ela possui competência ampla na preservação da ordem pública, que engloba, até, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, a exemplo de suas greves e outras causas, que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições, pois a polícia militar é a verdadeira força pública da sociedade. Razão por que as polícias militares constituem os órgãos de preservação da ordem pública para todo o universo da atividade policial em tema de ordem pública e, especificamente, da segurança pública (LAZARINI, 1999).

Por preservação da ordem pública, se entende a manutenção da ordem pública, manutenção da ordem do Estado e do bem social, por meio de ações coativas, objetivando coibir as ameaças à convivência pacífica em sociedade. Essas ações coativas estão presentes em instrumentos judiciais, policiais, prisionais e de promotorias públicas.

A ordem pública é a situação pacífica de convivência social, isenta de ameaça de violência ou de sublevação que tenha produzido ou que supostamente possa produzir, a curto prazo, a prática de crimes. Por esse motivo, a ordem pública é objeto da segurança pública.

Segurança pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei.

A manutenção da ordem pública é essencial para a existência da sociedade e da realização de seus objetivos. O Estado deve organizar e manter forças que estejam voltadas para a preservação da ordem pública, que expressa uma situação de tranquilidade material e de ausência de perturbações. Entre essas forças, estão as polícias militares, cuja missão constitucional diz respeito, com exclusividade, à preservação da ordem pública (MEIRELLES, 2008).

A Polícia Militar, como órgão da segurança pública, tem como missão constitucional, a qual exerce com exclusividade, a preservação da ordem pública, assegurando ao cidadão o exercício dos direitos e garantias fundamentais.

Com isso, nos dias atuais não cabe mais apenas o papel de defender os interesses do Estado, exercendo controle sobre a sociedade pela força ou pelo modelo de polícia

profissional, em que a função se limita a patrulhar as ruas e controlar o crime, atendendo às chamadas de emergência e prendendo os criminosos (atuação tipicamente reativa).

Ao contrário disso tudo, a sociedade de hoje exige da Polícia Militar ações que garantam e mantenham a ordem pública. Por isso, a Polícia Militar, instituição pública prestadora de serviço na área de segurança pública e componente da administração direta do Estado, também tem por finalidade a garantia do bem comum, respeitando as leis e os direitos fundamentais da pessoa humana.

De acordo com a nova ordem constitucional, não cabe mais uma força policial baseada no empirismo, que age sem regras ou normas preestabelecidas, cujos membros não possuem conhecimentos que permitam oferecer um serviço de qualidade à comunidade, primando pelo fim maior da administração, que é o interesse coletivo sobreposto ao individual.

Dessa forma, este capítulo se encerra no intuito de ter introduzido um assunto importante para a discussão de que trataremos nos capítulos subseqüentes: a proposta de criação e normatização do Auto de Avaliação de Risco à ordem pública para disponibilização de policiamento ostensivo.

2 A ESTRUTURA DO AUTO DE AVALIAÇÃO DE RISCO À ORDEM PÚBLICA

Ao passo que atinge o sesquicentenário de sua existência, a Polícia Militar do Estado de Goiás busca avançar em termos de modernização e capacitação. Daí a necessidade de dar continuidade ao processo de aprimoramento de suas políticas e modelos de gestão para enfrentar múltiplos desafios. A expectativa é de que propostas como a nossa promovam mudanças de valores, renovação de paradigmas e modernização de métodos e táticas de ação.

Nesse prisma, estamos propondo a criação de uma nova ferramenta de trabalho para que a autoridade policial militar possa, por meio de modelos práticos e preestabelecidos, exercer seu poder de polícia, visando dinamizar a atuação do novo chefe de polícia ostensiva. O auto de avaliação para a disponibilização de policiamento ostensivo tende a se tornar um modelo prático, dinâmico e, sobretudo, eficaz nas ações que demandem a atuação da Polícia Militar.

Aliados a esse auto, outros documentos farão parte da estrutura, os quais se sucederão numa seqüência lógica para que, ao final, o chefe de polícia ostensiva esteja amparado em sua decisão de disponibilizar ou não o emprego de tropa policial, visando sempre ao bem-estar e à segurança da sociedade.

2.1 Procedimentos de normatização

O auto de avaliação a ser implantado pela Polícia Militar do Estado de Goiás deverá ter como fundamentação legal “ato do Secretário da Segurança Pública”, publicado em

Diário Oficial do Estado e regulamentado pelo Comandante Geral da Polícia Militar por meio de portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico da corporação.

A portaria expedida pelo Secretário da Segurança Pública indicará os órgãos e suas funções dentro do contexto na área de segurança pública, que além da Polícia Militar irá contemplar o Corpo de Bombeiro Militar e a Polícia Civil em suas respectivas áreas de atuação.

Na área de atuação da Polícia Militar, o Comandante Geral, por meio de portaria, deverá explicitar quais as autoridades que terão competência para a realização de vistorias e disponibilização ou não do policiamento, documentações exigidas, bem como dirimir todas as dúvidas em relação à implantação dessa nova ferramenta de trabalho.

A portaria do Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás disciplinará as atribuições dos órgãos da segurança e suas formas de atuação em eventos realizados no Estado.

2.1.1 Modelo

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº _____ - DE ____ DE _____ DE 200__.

(Publicado no Diário Oficial nº _____, DE__ DE ____ DE 200__)

Determina às autoridades policiais militares, no exercício da polícia de preservação da ordem pública, que somente disponibilizem policiamento ostensivo para espetáculos públicos, mediante prévia vistoria das instalações dos estádios, ginásios, teatros ou locais onde serão realizados, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o _____.

Considerando que toda a competição esportiva ou evento público de qualquer natureza, realizados mediante ingresso pago ou não, equiparam-se a espetáculo público;

Considerando que, em espetáculos públicos, há probabilidade de ocorrerem ofensas físicas, danos materiais, desordem, tumultos e catástrofes, por falta de normas preventivas e proibitivas;

Considerando que cabe à Polícia Militar do Estado de Goiás a preservação da ordem pública, da disciplina, da segurança física e patrimonial inerente ao poder de polícia do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as autoridades policiais militares, no exercício da preservação da ordem pública, somente disponibilizem policiamento ostensivo para espetáculos públicos, mediante prévia vistoria das instalações dos estádios, ginásios, teatros ou locais onde serão realizados, expressa em relatório.

§ 1º - O relatório constará de exposição e parecer sobre as condições de segurança, para o espetáculo pretendido.

§ 2º - Em não sendo aprovadas as condições de segurança, serão apontadas as modificações necessárias à sua adequação, se possíveis, ou solicitada a indicação de outro local para a realização do evento.

Art. 2º - A solicitação de vistoria deverá ser realizada com, no mínimo, 20 dias de antecedência, constando expressamente o evento que se realizará no local.

§ 1º - A solicitação deverá estar acompanhada do alvará de funcionamento da edificação expedido pela prefeitura municipal, atestado de vistoria do corpo de bombeiros militar e parecer técnico do engenheiro responsável, sobre as condições de segurança, além dos documentos previstos que trata o Art. 9º desta Portaria.

§ 2º - O laudo de vistoria será emitido anualmente, ou para cada evento específico, conforme o caso.

Art. 3º - O alvará da polícia civil, caso seja necessário, somente deverá ser emitido mediante a apresentação do laudo de vistoria da polícia militar, o qual deverá atestar as condições de segurança do local.

Art. 4º - É obrigatória, nos estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres no Estado de Goiás, que abriguem eventos com grande concentração de pessoas, a manutenção de toda a lotação com lugares numerados, quando houver, preservados os locais de circulação e saídas de emergência, que deverão estar identificados.

Parágrafo único: os locais destinados a pessoas em pé ou sentadas deverão ser identificados de acordo com a capacidade máxima do setor.

Art. 5º - Nos bilhetes de ingresso dos locais descritos no *caput* do artigo anterior, deverá constar, obrigatoriamente, o número do lugar a ser ocupado pelo adquirente.

Parágrafo único: o disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, nos casos em que o acesso for isento ou gratuito.

Art. 6º - As solicitações de policiamento deverão ser formalizadas em documento circunstanciado, protocolado com 20 dias, no mínimo, de antecedência, na organização policial responsável.

Parágrafo único: o prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser reduzido a 72 horas para os locais que tenham o laudo de vistoria de que trata o Art. 2º desta Portaria, observado o tipo de evento para o qual foi liberado.

Art. 7º - É de responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Goiás, em conjunto com os demais órgãos que compõem esta secretaria (Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar), fiscalizar, nas praças desportivas ou locais onde se realizem espetáculos públicos sujeitos ao policiamento estadual, a entrada, o depósito e a venda de:

I – substâncias tóxicas;

II – fogos de artifício e de estampido;

III – armas de fogo e brancas de qualquer tipo e espécie;

IV – vasilhame, garrafa, lata, copo de vidro ou qualquer tipo de embalagem, que direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos em caso de esforço físico isolado ou generalizado;

V – mastros de bandeiras, exceto de material flexível;

VI – papel em rolo de qualquer espécie, jornais e revistas.

Parágrafo único: além dos materiais previstos no *caput* deste artigo, o comando do policiamento poderá proibir a entrada de qualquer material ou objeto que possa causar incêndio, ferimento ou que possa colocar em risco a saúde e a integridade física das pessoas ali presentes;

Art. 8º - O comandante policial militar competente deverá adotar as providências complementares relativas à segurança nos recintos e imediações dos locais onde se realizarão os espetáculos, contatando com as autoridades públicas e pessoas jurídicas ou físicas diretamente responsáveis pelo evento.

Art. 9º - O comandante policial militar somente disponibilizará o efetivo para o policiamento após preenchidas todas as exigências contidas nesta Portaria, bem como observado o que consta da Lei n. 15.949/06 (Lei de Ajuda de Custo).

Art. 10º - A presente Portaria será regulamentada por portaria dos órgãos que compõem a Secretaria de Segurança Pública, de acordo com as suas respectivas atribuições.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, _____ de _____ de 200____.

Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça

2.2 Portaria do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás

A Portaria do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás regulamentará as atribuições da Polícia Militar em virtude da Portaria expedida pela Secretária da Segurança Pública.

2.2.1 Modelo

PORTARIA Nº _____/200__ – PM/1

Regulamenta a disponibilização de policiamento ostensivo para eventos no âmbito da PMGO e dá outras providências.

O CEL QOPM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a Portaria da SSPGO nº _____, de ____ de ____ de 200__, publicada no DO nº _____, de ____ de ____ de 200__, disciplina a disponibilização de policiamento ostensivo para espetáculos públicos mediante prévia vistoria das instalações e/ou vias públicas a serem utilizadas por autoridades policiais militares;
- a necessidade de uniformizar a atuação da Polícia Militar de Goiás nas ações de polícia ostensiva, referente à realização de eventos artísticos, sociais e desportivos no Estado de Goiás;
- a necessidade de a polícia de preservação da ordem pública ser informada, previamente, acerca da realização de eventos em locais que demandem o emprego de seus profissionais, para o exercício do policiamento ostensivo/preventivo e a avaliação dos riscos à ordem pública;
- que o conhecimento prévio de tais eventos possibilita ações planejadas, conjuntas ou isoladas, incluindo-se entre outros a previsão de recursos humanos e materiais, bem como o reforço do efetivo da unidade empenhada, com vistas a coibir eficazmente ações contrárias à segurança, à tranquilidade e à ordem pública;
- a possibilidade de detectar possíveis condições que possam colocar em risco a ordem pública e a incolumidade de pessoas;
- a necessidade de se baixar norma-padrão para a execução dessa vistoria por parte da Polícia Militar de Goiás.

Considerando, finalmente, a necessidade de estabelecer normas para a disponibilização de policiamento ostensivo no âmbito da corporação,

RESOLVE:

Artigo 1º - Baixar a presente Portaria com o objetivo de regulamentar o disposto na Portaria nº __ SSPGO, de __ de ____ de 200__, publicada no Diário Oficial do Estado nº ____, de __ de ____ de 200__, que disciplina a vistoria prévia para disponibilização de policiamento ostensivo para espetáculos públicos.

Artigo 2º - Para efeito de regulamentação, são consideradas autoridades competentes para vistoriar e autorizar a disponibilização de policiamento ostensivo para a realização de eventos artísticos, sociais e esportivos, no âmbito da Polícia Militar de Goiás:

- I - O Comandante Geral;
- II - O Subcomandante Geral e chefe do Estado Maior;
- III - O comandante regional da área onde se realizará o evento;
- IV - O comandante da OPM responsável pelo policiamento ostensivo da área onde se realizará o evento;
- V - O Assessor de Planejamento – PM/3;
- VI - Os oficiais nomeados vistoriadores por ato do Comandante Geral.

Parágrafo único: as autoridades elencadas neste artigo terão o prazo de oito dias que precedem a data do evento, após a realização da vistoria, para dar conhecimento ao(s) organizador(es) da disponibilização ou não do policiamento ostensivo.

Artigo 3º - O responsável por um espetáculo público deverá protocolar o seu pedido de vistoria prévia, devidamente instruído com 20 dias, no mínimo, de antecedência, na organização policial militar responsável, conforme segue:

I - Na capital:

- a) No Comando de Policiamento da Capital, sito na Rua _____, nos eventos que forem realizados na capital do Estado.

II - No interior

- a) Nas sedes dos CRPM, batalhões, companhias independentes e destacadas, pelotões e destacamentos policiais militares, nos eventos que forem realizados na área das respectivas unidades policiais militares responsáveis pelo policiamento no interior do Estado.

Parágrafo único: a instrução do pedido deverá conter:

- 1) Requerimento, conforme modelo (anexo I);

2) Cópia do alvará de funcionamento da edificação, onde se realizará o evento, expedido pela prefeitura municipal, contendo a capacidade de lotação em consonância com a previsão de público (número de ingressos colocados à venda), quando houver;

3) Certidão da prefeitura municipal ou por engenheiro responsável com a capacidade de lotação do local, quando essa condição não constar do documento previsto no item anterior:

- a) Alteração da destinação de utilização do local;
- b) Ampliação da capacidade de público;
- c) Áreas novas implantadas (palco, arquibancada, tribunas, banheiros etc.);

4) Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar nos eventos realizados nesta capital e/ou onde houver unidades desta corporação;

5) Alvará do juiz da Vara da Infância e da Juventude, ou protocolo do pedido, no caso de o evento permitir a venda de ingresso a menores de 18 anos;

6) Certidão do promotor do evento, conforme modelo (anexo II), na qual constará o número de ingressos colocados à venda, responsabilizando-o pela abertura dos portões e/ou início do evento somente após a liberação do comandante do policiamento, bem como atestando a existência das equipes abaixo, com a respectiva qualificação:

a) Equipe do Corpo de Bombeiros ou equipe médica (enfermaria ou PS, nº de médicos, nº de enfermeiros, nº de ambulâncias, nº de macas, aparelhagem de emergência, equipamentos etc.), no caso capital;

b) Equipe de segurança privada para controle de acesso do público ao local do evento e a áreas restritas e para segurança de pontos sensíveis (palco, casa de força, geradores, torres de iluminação, torre ou cabine de som etc.);

7) Licença para queima de fogos, expedida pela Polícia Civil/Corpo de Bombeiros Militar, quando for o caso;

8) Atestado de engenheiro responsável, conforme modelo (anexo III), sobre as condições de segurança, de acordo com as normas técnico-oficiais em vigor:

- a) Do sistema de pára-raios com medição ôhmica;
- b) Das instalações elétricas comuns à edificação;
- c) Da parte estrutural da edificação, de acordo com as normas da prefeitura local;
- d) Das áreas novas implantadas (palco, arquibancadas, divisões etc.), quando for o caso; e
- e) Existência de pessoal técnico especializado para, durante o desenvolvimento do evento, guarnecer os pontos sensíveis (torres de iluminação, torre ou cabine de som, casa de força, geradores etc.);

9) Autorização da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (federal, estadual ou municipal), conforme o Art. 95 e seus parágrafos do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), para os eventos a serem realizados em vias públicas;

10) Permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (federal, estadual ou municipal), para a realização de provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, nos termos do Art. 67 do CTB, seus incisos e parágrafo único.

Artigo 4º - Considerando a natureza e o tipo do evento a ser realizado, poderão as autoridades indicadas nesta Portaria exigir, motivadamente, outros requisitos que visem à preservação de incolumidade das pessoas e do patrimônio e a repressão às atividades criminosas. De igual modo, poderão as autoridades indicadas nesta Portaria suprimir, motivadamente, determinados requisitos, considerando o grau mínimo de risco à segurança pública e à natureza do evento artístico, social e/ou desportivo de pequena ou média intensidade, em homenagem ao princípio da proporcionalidade.

Artigo 5º - Aceito o pedido, a vistoria prévia das instalações será realizada por integrante da organização policial militar, vistoriador responsável, no prazo de até 10 dias que antecederem o evento, obedecendo ao que dispõe o parágrafo único do Art. 2º.

§ 1º - A vistoria deverá ser acompanhada pelo promotor do evento e pelo engenheiro ou responsável pelo local, quando se verificará o cumprimento dos quesitos constantes da exposição do modelo de relatório (anexo VI), e será dado o parecer sobre as condições de segurança.

§ 2º - Em se constatando total ou parcial desconformidade de qualquer dos quesitos a que se refere o parágrafo anterior, desde que não justificados no relatório, as condições de segurança não serão aprovadas.

§ 3º - Em não sendo aprovadas as condições de segurança, o vistoriador apontará em seu parecer as modificações necessárias à adequação das instalações ou solicitará a indicação de outro local para a realização do evento, emitindo notificação (anexo IV) ao responsável pelo evento.

§ 4º - Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, nova vistoria deverá ser marcada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a primeira, quando será emitido novo relatório.

§ 5º - Quando houver mudança de local, os documentos previstos nos itens 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9 do parágrafo único do artigo 3º deverão ser novamente apresentados até a realização da segunda vistoria se o local assim o exigir.

§ 6º - O relatório de vistoria deverá ser elaborado em duas vias, devendo a primeira ser entregue ao promotor do evento.

Artigo 6º - Nos casos de indeferimento do pedido de policiamento ostensivo por quaisquer das autoridades previstas nos incisos de I a VI do artigo 2º desta Portaria, o responsável pela promoção do evento poderá recorrer da decisão, no prazo de 48 horas, a contar do seu conhecimento, mediante aposição do ciente no respectivo termo de indeferimento.

Parágrafo único: a autoridade responsável pelo indeferimento do policiamento receberá as razões recursais do responsável pela promoção do evento e as encaminhará, tão logo recebida, ao Subcomandante Geral para decisão final.

Artigo 7º - A autoridade policial responsável pelo indeferimento do policiamento deverá, antes da realização do evento, representar preventivamente ao ministério público local, informando da sua decisão e dos motivos.

Artigo 8º - No caso de eventos continuados, tais como campeonatos de futebol de campo, de salão, basquete, vôlei, entre outros, serão exigidos, quando do início do referido campeonato, os documentos constantes do Artigo 3º e seu parágrafo único.

Parágrafo único: a solicitação de policiamento ostensivo preventivo para cada um dos jogos dos campeonatos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita por meio do requerimento de vistoria, conforme modelo do anexo I, devendo dar entrada na OPM responsável pela área do evento, com antecedência mínima de três dias úteis, acompanhado dos documentos previstos nos itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8, do parágrafo único do Artigo 3º.

Artigo 9º - Para a disponibilização do policiamento ostensivo, deverá ser observada a Lei nº 15.949/06 (ajuda de custo), bem como a Portaria nº 008/07 PMGO, adotando-se o efetivo mínimo (ONU) em relação à expectativa de público presente.

Artigo 10º - O policiamento só será disponibilizado após cumpridas todas as exigências contidas na Portaria nº ____/200__ - SSPGO, bem como os constantes desta portaria.

Artigo 11º - A Deip (Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa) deverá, no prazo de 60 dias a partir da publicação desta Portaria, apresentar proposta de criação de curso de capacitação de avaliador de risco em nível de oficiais no âmbito da PMGO.

Artigo 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Comandante Geral.

Goiânia, ____ de _____ de 200__.

Comandante Geral da PMGO

3 MODELOS DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SOLICITAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO EM EVENTOS PÚBLICOS

3.1 Requerimento de vistoria para a disponibilização de policiamento ostensivo

ANEXO I - PORTARIA Nº ____ /PM-1/200__, de _____ de 200__.

(LOCAL), (DATA)

Assunto: solicitação de vistoria prévia para disponibilização de policiamento ostensivo em espetáculo público a que se refere a Portaria SSP nº ____, de ____ de _____ de 200__, publicada no DOE nº ____, de ____ de _____ de 200__, e a Portaria do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás nº ____, de ____ de _____ de 200__.

Evento: _____

Local: _____

Data: ____/____/____

Horário:

a) Início: _____

b) Término: _____

Nº de Anexos: (____)

Nome do Requerente: _____

(assinatura com firma reconhecida). _____

Empresa:

RG:

CGC/CPF:

Endereço:

Fone:

3.2 Certidão do promotor do evento

ANEXO II - PORTARIA Nº ____ /PM-1/200__, de _____ de 200__.

Evento: _____

Local: _____

Data: ____/____/____

Horário:

a) Início: _____

b) Término: _____

Promotor do evento

Pessoa física (nome): _____

Empresa (nome) _____

Endereço: _____

Fone: _____

CGC/CPF: _____

Responsável:

Nome: _____

CPF/CGC: _____

Nos termos da Portaria do Comandante Geral da PMGO Nº ____, de ____ de _____ de 200__, CERTIFICO que, para o espetáculo público acima discriminado, foram adotadas as seguintes providências:

1 - Número de ingressos colocados à venda: _____ (fins lucrativos)
Público previsto: _____ (entrada franca)

2 - Existência de equipe do corpo de bombeiros sob a responsabilidade de:

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____

Fone: _____ nº de integrantes: _____

3 - Existência de equipe médica, sob a responsabilidade de:

Nome: _____

RG: _____ CRM: _____

Empresa: _____ CGC: _____

Endereço: _____

Fone: _____ nº de integrantes _____

Especificação: _____

4 - Existência de equipe de segurança privada sob a responsabilidade de:

Nome: _____ RG: _____

Empresa: _____ CGC: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Número de integrantes: _____

Nº do registro no Departamento de Polícia Federal: _____

5 – Número de integrantes a serem empregados no evento: _____

Certifica ainda, sob pena de responsabilização civil e criminal, estar ciente de que, na data do evento, os portões e/ou evento só devem ser abertos/iniciados após a liberação do comandante do policiamento ostensivo designado para o local.

(assinatura do promotor do evento com firma reconhecida)

3.3 Atestado do engenheiro responsável

ANEXO III - PORTARIA Nº ____/PM-1/200__, de _____ de 200__.

Nos termos da Portaria do Comandante Geral da PMGO nº ____/PM-1/200__, de ____ de _____ de 200__, ATESTO que o local abaixo indicado encontra-se em perfeitas condições de segurança, estando de acordo com as normas técnicas oficiais em vigor, em especial no que se refere às condições estruturais e às instalações elétricas comuns à edificação.

Evento: _____

Local: _____

Data: ____/____/____

Engenheiro responsável:

Nome: _____

Endereço: _____

Fone: _____; nº de inscrição no Crea: _____ RG: _____

ART*: _____

* nº da Anotações de Responsabilidade Técnica, anexando cópia autenticada.

_____, ____/____/____
local e data.

(Assinatura do engenheiro responsável, com firma reconhecida)

3.4 Termo de notificação

ANEXO IV - PORTARIA Nº ____/PM-1/200__, de _____ de 200__.

NOTIFICAÇÃO Nº ____/200__ - _____

(Ref.: PORTARIA Nº ____/PM-1/____, de ____ de _____ de 200__)

Evento: _____ Data ____/____/____

Empresa/organizador: _____

Endereço: _____

Município: _____

CNPJ/CGC: _____ Fone: _____

Representante Legal: _____

Referente ao auto de avaliação nº: _____

NOTIFICAÇÃO:

De acordo com o estabelecido na instrução técnica nº. ____/200__-PM-3, aprovada pela Portaria nº. ____/200__-PM/1, com base no auto de avaliação de risco à ordem pública para disponibilização de policiamento ostensivo, notifico vossa senhoria para, no prazo de 72 horas, contados a partir da data do recebimento desta, promover as alterações necessárias em decorrência das não-conformidades descritas abaixo ou justificar a não-regularização, condição legal para que a PMGO execute o policiamento, sob pena de não contar com a presença policial durante o evento em referência:

1. _____

2. _____

3. _____

_____, ____/____/____
local e data

Oficial avaliador: _____

Nome/RG/OPM

RECIBO:

Recebi uma via da presente notificação em: ____/____/____ às ____:____ h

Responsável pelo evento

Testemunha 1:

Nome: _____ RG: _____

End.: _____ Fone: _____

Assinatura: _____

Testemunha 2:

Nome: _____ RG: _____

End.: _____ Fone: _____

Assinatura: _____

3.5 Auto de Avaliação de Risco à ordem pública para disponibilização de policiamento ostensivo

3.6 Termo de indeferimento para a disponibilização de policiamento ostensivo

ANEXO V - PORTARIA Nº ____ /PM-1/200__, de _____ de 200__.

Nos termos da Portaria do Comandante Geral da PMGO, nº ____/200__/PM-1/200__, de ____ de _____ de 200__, INDEFIRO o pedido para a disponibilização de policiamento ostensivo, constante do requerimento de nº _____, para o local e evento abaixo indicados, por não estar de acordo com especificações procedimentais, bem como no que se refere às condições nos itens a seguir:

Evento: _____

Local: _____

Data: ____/____/____

Itens em desconformidade:

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____

_____, ____/____/____.
local e data

assinatura do oficial responsável

Obs.: a não disponibilização será informada ao Ministério Público, conforme determinação contida na Portaria Nº ____/200__, ficando os responsáveis pelo evento, desde já, advertidos de suas responsabilidades cíveis e criminais.

3.7 Instrução técnica para o preenchimento do auto de avaliação de risco à ordem pública para disponibilização de policiamento ostensivo

ANEXO VI - PORTARIA Nº ____ /PM-1/200__, de _____ de 200__.

Instrução técnica Nº. ____/200__

3.7.1 Finalidade

- a) Exercer o poder de polícia;

- b) Estabelecer critérios e requisitos, bem como padronizar os modelos dos formulários a serem preenchidos, quando da avaliação em locais onde serão realizados eventos, para a disponibilização de policiamento ostensivo;
- c) Orientar o preenchimento e a formulação dos documentos, visando à correta análise das condições de segurança de eventos para a redução de riscos à ordem pública;
- d) Possibilitar a avaliação dos quesitos estabelecidos por esta instrução técnica, minimizando o subjetivismo e, conseqüentemente, atos de ilegalidade que ensejariam contestações de toda a ordem;

3.7.2 Definições

As definições apresentadas a seguir são necessárias como forma de instrução técnica para o preenchimento do Auto de Avaliação de Risco à Ordem Pública:

- a) Auto: Ato público. Registro escrito e autenticado de qualquer ato;
- b) Risco: Perigo ou possibilidade de perigo. Probabilidade de ocorrência de um determinado evento (aleatório e futuro) que gere prejuízo;
- c) Avaliação de risco: Processo pelo qual são relacionados os eventos, os impactos, avaliadas as probabilidades deles se concretizarem;
- d) Evento: Acontecimento de cunho socioeconômico, político, cultural, artístico, desportivo ou religioso, em que se verifica a presença de público;
- e) Poder de polícia: Faculdade de que dispõe a administração pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado;
- f) Ordem pública: Conjunto de regras formais que emanam do ordenamento jurídico da nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem-comum;
- g) Notificação: Ato ou efeito de dar ciência ou noticiar. Documento que contém orientação ou ordem;
- h) Certidão: Documento em que se certificam atos e fatos. Atestado;
- i) Autorização: É o ato administrativo discricionário e precário, mediante o qual a autoridade competente faculta ao administrado, em casos concretos, o exercício ou a

aquisição de um direito, em outras circunstâncias, sem tal pronunciamento, proibido (CRETELLA J.R, 1979, p. 239);

- j) Alvará: Documento pelo qual uma autoridade judiciária ou administrativa ordena ou autoriza a alguém a prática de determinado ato;
- k) Parecer: Opinião fundamentada sobre determinado assunto;
- l) Perito: O que é sabedor ou especialista em determinado assunto. O que é nomeado para exame ou vistoria;
- m) Quesitos: Ponto ou questão sobre que se pede resposta (opinião, juízo ou esclarecimento).
Pergunta;
- n) Dever de ofício: “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.” (§5º, Art. 144, CF/88) (g.n.);
- o) Procedimentos.

3.8 Procedimentos

3.8.1 Da avaliação de riscos

- O oficial responsável pela avaliação deverá acompanhar o promotor do evento ou seu representante legal e/ou do engenheiro ou responsável pelo local;
- O avaliador deverá levar em conta questões subjetivas que não estejam previstas, mas que acarretem riscos à ordem pública.

3.8.2 Do Auto de Avaliação

- O Auto de Avaliação deverá ser elaborado em duas vias, sendo uma para encaminhamento, visando a providências, e outra para arquivo;
- O Auto de Avaliação será composto e preenchido da seguinte forma:

3.8.2.1 Exposição

- Campo 1 – OPM:

Unidade da área onde será realizado o evento;

- Campo 2 – n.º. protocolo:

Número de controle dos autos da OPM;

- Campo 3 – código e referência:

O código definirá qual a origem do auto, sendo:

001 – Por dever de ofício;

002 – Por requisição do poder judiciário;

003 – Por requisição do ministério público;

004 – Por requisição do promotor do evento;

005 – Outros.

Referência documental, ou seja, número do documento que requisitou a avaliação (caso haja). Ex.: Of. n.º. 001/08-MP.

- Campo 4 – nome do evento:

Informe o nome do evento. Exemplo: Carnágoiânia.

- Campo 5 – grupo:

Informe o código do grupo a que pertence o evento em avaliação, sendo:

001 – Desportivo: para qualquer modalidade esportiva com presença de público, realizadas em estádios de futebol, ginásios, autódromos, logradouros públicos etc.;

002 – Artístico-cultural: Para qualquer evento de caráter artístico e/ou cultural. Ex.: shows musicais, exposições, apresentações etc.;

003 – Religioso: para qualquer evento de caráter religioso. Ex.: Festa de Trindade, procissões, encenações etc.;

004 – Político: para todos os eventos de caráter político. Ex.: comícios;

005 – Outros: Para todos os eventos não relacionados nos grupos anteriores.

- Campo 6 – local do evento:

Informe o endereço do local onde será realizado o evento. Ex.: Avenida/Rua, nº, quadra, lote, bairro, cidade. Em casos de eventos em rodovias, especificar se é federal (BR) ou estadual (GO) e o KM.

- Campo 7 – data do evento:

Informe a data do evento com dois algarismos para o dia, dois para o mês e quatro para o ano. Ex.: 01/02/2009.

- Campo 8 – capacidade de público:

É a capacidade de público que o local comporta, o que certamente, por questões de segurança, não deverá ter sua capacidade total preenchida. Conforme padrões estabelecidos no Código de Incêndio e Pânico (Lei nº 15.802/06).

- Campo 9 – público estimado:

A estimativa de público é baseada principalmente na quantidade de ingressos colocados à venda e/ou convites distribuídos.

- Campo 10 – horário do início:

Informe o horário previsto para o início do evento. Ex.: 20h30m.

- Campo 11 – horário do término:

Informe o horário previsto para o término do evento. Ex.: 03h30m.

- Campo 12 – nome do promotor do evento:

Informe o nome completo do promotor ou responsável pelo evento, sem abreviações.

- Campo 13 – CPF/RG:

Informe o CPF e número do registro geral do promotor do evento, órgão expedidor e unidade da federação.

Obs.: se não houver CPF ou RG, outro documento de identificação poderá ser aceito (carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho).

- Campo 14 – empresa:

Informe o nome da empresa promotora do evento. Ex.: Goiás Produções Artísticas Ltda.

- Campo 15 – CNPJ:

Informe o nº. do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa promotora do evento.

- Campo 16 – endereço:

Informe o endereço da empresa promotora do evento. Ex.: Avenida/Rua, nº. quadra, lote, bairro, cidade, Estado.

- Campo 17 – fone:

Informe o número do telefone da empresa ou da pessoa promotora do evento com código de área. Ex.: (022) 3344-5566.

- Campo 18 – engenheiro responsável:

Informe o nome completo, sem abreviações, do engenheiro responsável pelas instalações (estrutura, palco, iluminação etc.) onde será realizado o evento.

- Campo 19 – CPF/RG:

Informe o número do CPF e do RG do engenheiro responsável pelo evento, órgão expedidor e unidade da federação.

Obs.: se não houver CPF ou RG, qualquer outro documento de identificação será aceito (carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho).

- Campo 20 – Crea:

Informe o número do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – Crea -, do engenheiro responsável e unidade da federação. Ex.: Crea nº. 1234/GO.

- Campo 21 – data da avaliação:

Informe a data da avaliação com dois algarismos para o dia, dois para o mês e quatro para o ano. Ex.: 01/02/2009.

- Campo 22 – horário:

Informe o horário em que foi realizada a avaliação. Ex.: 15h30m.

- Campo 23 –posto, RG e nome do oficial avaliador:

Informe o Posto e o número do Registro Geral/PMGO e nome do oficial avaliador. Ex.: CAP QOPM 12.345 José Pereira dos Santos.

- Campo 24 – OPM do oficial avaliador:

Informe a OPM do oficial avaliador.

- Campo 25 – quesitos:

Analisar cada quesito, assinalando **SIM** ou **NÃO** para cada item avaliado. Caso a resposta seja negativa, apontar as desconformidades ou justificativas no campo ao lado de cada item.

- Campo 26 – parecer:

Relato minucioso das atividades desenvolvidas durante a avaliação das não-conformidades verificadas, justificativas e considerações finais.

- Campo 27 – ciente:

Campo destinado à coleta da assinatura da pessoa que acompanhou a vistoria, devendo ser o promotor/responsável pelo evento.

- Campo 28 – conclusão:

Informe a decisão tomada ao final da avaliação, marcando a opção pertinente.

- Campo 29 – Assinatura do oficial avaliador:

Assinatura do oficial encarregado da avaliação.

- Campo 30 – assinatura do engenheiro responsável:

Assinatura do engenheiro responsável pelas instalações onde será realizado o evento.

3.9 Quesitos

Parte específica referente aos itens a serem avaliados. O espaço existente ao lado de cada quesito (DESCONFORMIDADES OU JUSTIFICATIVA) é destinado a anotações resumidas, apontando as desconformidades verificadas e as adequações a serem implementadas no sistema de segurança, ou apresentação de justificativas caso o quesito tenha sido respondido com um NÃO e, no julgamento do avaliador, não é caso impeditivo do envio do policiamento (ex.: o controle de acesso ao local do evento pode ser feito por outra maneira que não por catraca e a resposta NÃO ao quesito 11 significa mais do que “não existem catracas removíveis”, de fato inexistem catracas, o que justifica a resposta);

Essas observações poderão orientar o planejamento do policiamento e facilitar sua execução, devendo ser claras e objetivas. Os quesitos constantes do laudo de avaliação estão de forma comentada, cuja finalidade é orientar o avaliador sobre:

Quesito 1: a documentação da edificação e do evento está de acordo com a instrução técnica aprovada pela Portaria n°. _____/200__-PM/1, de ____ de _____/200__?

A documentação a que se refere este quesito é a seguinte:

- a) **Alvará de funcionamento da edificação:** documento expedido pelas prefeituras municipais (poderá haver nomenclatura diversa) que atestará se as condições do local e das eventuais alterações, para a realização daquele evento específico, foram avaliadas;
- b) **Atestado de vistoria do corpo de bombeiros:** Esse documento será exigido, independentemente de haver o convênio do CB com a prefeitura local;
- c) **Alvará do juizado da infância e da juventude:** Autoriza a presença de menores de 18 anos no evento desacompanhados. A autorização é expedida pelo juiz depois que os organizadores informam, por exemplo, horário de encerramento e o número de seguranças. Se o evento não possuir o alvará, a criança e o adolescente poderão comparecer apenas se forem acompanhados do pai, da mãe ou de algum responsável legal. Poderá ser aceito o protocolo do pedido do referido alvará, comunicando-se o oficial avaliador para que exija sua apresentação quando da realização da avaliação.

- d) **Comunicação à polícia rodoviária federal com conseqüente autorização:** Quando o(s) evento(s) for(em) realizado(s) próximo(s) a rodovias federais.
- e) **Regularização na polícia federal:** Deverá ser apresentado o registro da empresa responsável pela segurança privada do evento, conforme estabelece a Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983.
- f) **Contrato de prestação do serviço de segurança privada:** Deverá ser apresentada cópia do contrato firmado entre a empresa promotora do evento e a empresa encarregada da segurança privada, comprovando o número de seguranças empenhados no evento.
- g) **Regularização nas federações esportivas:** Deverá apresentar registro, em casos de eventos desportivos, das federações correspondentes no Estado de Goiás (futebol, automobilismo, motociclismo e outros).
- h) **Regularização no Ecad:** Deverá apresentar autorização do Ecad, em casos de eventos com música.
- i) **Regularização junto a vigilância sanitária:** Deverá apresentar autorização da vigilância sanitária para a venda e/ou distribuição de alimentos e bebidas.
- j) **Autorização de órgão de proteção ao meio ambiente (federal, estadual e/ou municipal):** Quando o(s) evento(s) for(em) realizado(s) próximo(s) a locais sujeitos à proteção ambiental (nascentes de cursos d'água, matas ciliares e/ou de preservação permanentes etc.).
- k) **Solicitação ao órgão local de trânsito (estadual e/ou municipal) com conseqüente autorização:** Quando o(s) evento(s) alterar(em), de alguma forma, o fluxo normal de veículos no local e adjacências.

3.9.1 Adendo do quesito 1

- a) Dependendo do evento e de suas características (tipo, local, duração etc.), nem todos os documentos relacionados deverão ser exigidos;
- b) É possível aceitar os protocolos dos documentos exigíveis (ex.: protocolo de pedido de alvará à Vara da Infância e Juventude), observando-se no protocolo (principalmente na via do requerente), como medida cautelar, que a aceitação do pedido de policiamento está vinculada à apresentação do documento faltante;
- c) Caso algum dos documentos relacionados não tenha sido providenciado até o dia da avaliação, ela não deverá ser realizada, podendo ser marcada nova data para avaliação, respeitados os critérios desta Instrução Técnica.

Quesito 2: existe obstáculo físico capaz de evitar a invasão do local de evento (muro, cerca, alambrado, corrente etc.)?

O presente quesito fica totalmente subordinado ao prudente critério do avaliador ao analisar as características do evento, especialmente do público esperado, pois a existência de uma simples corrente é suficiente para balizar o comportamento de determinado público e, por outro lado, nem um muro seria capaz de impedir que outro público, com perfil mais agressivo, invadisse o local e provocasse tumulto.

O objetivo é prevenir ocorrências negativas e, secundariamente, permitir o planejamento criterioso do policiamento, pois a inexistência de qualquer obstáculo demandaria a utilização de um efetivo infinitamente superior ao que se utilizaria em um evento realizado em local em que existam esses obstáculos, justificando a medida sob todos os aspectos.

A existência de obstáculos físicos, ao disciplinar o acesso do público, possibilita a execução da busca pessoal, sendo esse procedimento de fundamental importância sob o aspecto preventivo.

Quesito 3: existem portões compatíveis ao acesso e à quantidade de público, que possuam abertura para o lado interno e externo do local?

O evento deve dispor de saídas de emergência em quantidade e dimensões adequadas ao público máximo permissível. As portas devem abrir com facilidade e sempre no sentido de fuga das pessoas e não podem ser confeccionadas em vidro liso comum.

Quesito 4: existem entradas privativas para delegações, árbitros, artistas etc.?

Como todos os quesitos, este também visa evitar situações que provoquem tumulto ou ocorrências que ponham em risco a integridade física das pessoas. Caso não haja no local uma entrada privativa (quando o tipo de evento exigir), deverá ser providenciada uma solução que atenda aos objetivos a que se propõe este quesito.

Quesito 5: existem obstáculos que dificultam a invasão do local do evento propriamente dito (ex.: alambrado e/ou fosso nos campos de futebol, barricada de palco nos shows)?

Entenda-se, neste tópico, não o acesso ao local, genericamente falando, já tratado no quesito 2, e sim aquele local específico, destinado aos artistas, atletas, tais como palco, campo, quadra etc. Em não havendo, o avaliador observará para que seja providenciado.

Quesito 6: existem materiais perigosos expostos que possam, de alguma forma, causar lesão corporal ou morte?

É sabido, por exemplo, que uma eventual briga entre torcidas rivais poderá ter suas proporções aumentadas em função da existência de objetos (ex.: paus e pedras) no local, devendo ser uma preocupação do avaliador determinar a retirada ou o devido isolamento desses materiais.

Uma resposta positiva neste quesito, no entanto, não inviabilizará o fornecimento do policiamento, desde que devidamente justificada (ex.: o material está recolhido ou isolado adequadamente).

Quesito 7: as vias de circulação interna e saídas de emergências estão devidamente desobstruídas e sinalizadas?

As vias de circulação devem permanecer livres de quaisquer obstáculos, tais como móveis, divisórias móveis, locais para exposição de mercadorias, e outros, de forma permanente, mesmo quando o prédio esteja supostamente fora de uso. A sinalização de emergência deve ser clara, com a finalidade de orientar o público para o abandono do local em caso de emergência.

Quesito 8: existem e estão em boas condições de funcionamento as sinalizações luminosas, orientativas e sonoras de balizamento?

As rotas de saída devem ter iluminação natural e/ou artificial em nível suficiente. Mesmo nos casos de edificações destinadas a uso unicamente durante o dia, é indispensável a iluminação artificial noturna.

Quesito 9: existe e está em boas condições de funcionamento a iluminação de emergência de aclaramento, com gerador independente e com *no break*?

Em eventos noturnos ou em locais com iluminação natural deficiente, deverá existir sistema de iluminação de emergência (geradores), de forma a garantir a saída do público com segurança, caso ocorra falha no fornecimento de energia elétrica. A sinalização de emergência deve destacar-se em relação à comunicação visual adotada para outros fins.

A sinalização de emergência não deve ser neutralizada pelas cores de paredes e acabamentos, dificultando a sua visualização. A sinalização de emergência deve ser instalada perpendicularmente aos corredores de circulação de pessoas e veículos, permitindo-se condições de fácil visualização.

Os componentes da fonte de energia centralizada, a alimentação de iluminação de emergência, bem como seus comandos, devem ser instalados em local não acessível ao público, sem risco de incêndio, ventilado e que não ofereça risco de acidentes aos usuários.

Quesito 10: os pontos sensíveis e as áreas restritas estão devidamente isolados e sinalizados?

Em face da importância do conteúdo neste quesito, é necessário que se ateste a presença de equipe de segurança privada para fazer o controle de acesso a áreas restritas e de pontos sensíveis, bem como pessoal técnico especializado durante o evento.

Dessa forma, cabe ao avaliador observar o isolamento e a sinalização dos pontos sensíveis e das áreas restritas, determinando as modificações necessárias, se for o caso, cujos dados deverão ser do conhecimento do comandante do policiamento para fiscalizar a presença de seguranças e técnicos especializados, por ocasião da execução do policiamento.

Quesito 11: existem catracas removíveis nos portões?

Na eventualidade de existir catraca no portão de acesso ao local do evento, ela deve ser removida após a entrada do público para que, no caso de haver necessidade de evacuar o local rapidamente, não haja riscos ao público.

Está claro que, se o sistema de controle de acesso não for por meio de catracas, a resposta ao quesito será NÃO e isso deverá fazer parte da justificativa no campo próprio, no qual constará o recurso a ser utilizado (ex.: segurança, porteiro etc.). Havendo um sistema de

catraca não-removível, o sistema de evacuação do local deve utilizar outras vias que não passem pelas catracas.

Quesito 12: existe posto médico com ambulância para atendimento emergencial, adequadamente instalado e em local estratégico?

O presente quesito deve merecer um tratamento especial do avaliador, pois não existem critérios objetivos específicos. No entanto, apresentamos alguns parâmetros que podem orientá-lo:

- I - O posto médico não pode estar numa distância excessiva do local destinado ao público;
- II - O acesso ao posto médico deve ser fácil (sem curvas ou escadas) e estar desimpedido (sem obstáculos ou barreiras físicas);
- III - Caso o posto esteja localizado dentro de uma edificação, os corredores de acesso devem ter uma largura que permita a passagem de macas, camas, entre outros;
- IV - O posto deve estar localizado em ponto estratégico que permita a remoção rápida de pessoas para os veículos de transporte emergencial (ambulâncias), sem a necessidade de andar com o assistido por um longo caminho;
- V - Deve haver uma sinalização que permita a fácil identificação do posto de atendimento emergencial;
- VI – Existência de unidade móvel de atendimento emergencial (Samu, CBM).

Quesito 13: para a realização do evento, os itens abaixo foram observados?

Assinalar SIM quando existirem ou foram observados; e NÃO em caso negativo:

- a) Segurança privada (citar a quantidade);
- b) Praça de Alimentação;
- c) Venda de bebidas alcoólicas;
- d) Estacionamento (citar a capacidade);

Neste item, deverão ser especificadas a quantidade de pessoas que serão empregadas na segurança privada do evento e a capacidade do estacionamento (quando

houver). A empresa responsável pela segurança privada do evento deverá obedecer ao disposto na Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983 (Lei da Segurança Privada).

Os demais itens deste quesito são apenas informativos, podendo influenciar negativamente ou não na execução do policiamento. Em contrapartida, é necessário o seu conhecimento por parte do avaliador.

Quesito 14: existe local adequado a ser utilizado como posto policial, de acordo com as condições abaixo?

Assinalar SIM, quando existirem ou foram observados; e NÃO em caso negativo:

- a) Local reservado para revista de homens e mulheres;
- b) Local para escrituração com no mínimo mesa e cadeira;
- c) Sanitários masculino e feminino com boas condições de higiene;
- d) Pontos de tomada de energia elétrica;
- e) Telefone;
- f) Local seguro para detenção de pessoas (isolado);
- g) Local para descanso e alimentação;
- h) Iluminação de emergência.

Este quesito não possui parâmetros legais que possam orientar a conduta do avaliador, não diminuindo sua importância ou grau de exigibilidade. Por outro lado, devem-se buscar soluções alternativas, em face das dificuldades apresentadas, a fim de não inviabilizar o envio do policiamento após, por exemplo, ter-se verificado o perfeito cumprimento de todos os quesitos de segurança e constatado a dificuldade de se instalar um aparelho telefônico no posto ou a inexistência de pontos de tomada de energia elétrica, o que acarretaria, ao comandante da OPM, enormes dificuldades de explicar o não atendimento da solicitação de policiamento.

3.10 Parecer

1 - Campo destinado para que o avaliador faça o relato minucioso das atividades desenvolvidas durante a avaliação das não-conformidades verificadas, justificativas e considerações finais:

a) Em sendo aprovadas as condições de segurança, o oficial deverá fazer constar, juntamente com as eventuais considerações, o parecer “Apto para a realização do evento”;

b) Em não sendo aprovadas as condições de segurança, serão apontadas as modificações necessárias à sua adequação, se possíveis, ou solicitada a indicação de outro local para a realização do evento;

2 Poderão ser referenciadas as observações constantes dos quesitos a fim de não se alongar, complementando-as, se for o caso;

3 No caso de não haver alterações necessárias, o promotor do evento (ou seu representante legal) e o engenheiro ou responsável pelo local assinarão a CIENTE do conteúdo do relatório. Caso contrário, serão NOTIFICADOS das condições de segurança do local do evento e das alterações necessárias a serem realizadas ou da necessidade de indicação de novo local, prevendo-se nova vistoria, no prazo de 48 horas, quando será emitido novo relatório.

CONCLUSÃO

Este trabalho é um estudo de uma nova ferramenta de gestão para auxiliar o chefe de polícia ostensiva a exercer o seu poder de polícia, visando à manutenção da ordem pública, e, com isso, garantindo uma melhor prestação de serviço por parte da Polícia Militar do Estado de Goiás a todos os cidadãos.

A proposta de implantação do Auto de Avaliação de Risco à ordem pública para a disponibilização de policiamento ostensivo na PMGO está alicerçada no poder de polícia de que dispõe a administração pública no condicionamento e na restrição ao uso e ao gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado, conferido pela administração pública.

Por isso, principia-se a monografia com o conceito de administração pública e as funções inerentes a ela. Dos conceitos mais comuns aos mais sutis, vimos quais os procedimentos jurídicos que a polícia militar deve adotar para que seu poder de polícia ostensiva seja exercido de forma plena e legal.

No segundo capítulo, diante do poder/dever de que dispõe a administração pública, propomos a redação de Portaria da Secretaria da Segurança Pública de Goiás, por meio da PMGO, que disciplinará a atuação do chefe de polícia ostensiva, quando da fiscalização de evento público de qualquer natureza, realizado mediante ingresso pago ou não, os quais se tenham equiparação a espetáculo público. Com isso, apresenta-se um texto que irá proporcionar maior garantia de segurança por meio de ação pró-ativa do chefe militar em questão.

No terceiro capítulo, percebe-se que o Auto de Avaliação, composto de toda a documentação necessária para que o chefe de polícia possa subsidiar a sua decisão, quando de uma solicitação de serviço de policiamento por parte da Polícia Militar, passará a fazer parte dos documentos oficiais da Corporação, os quais disciplinarão a atuação de seus membros e, conseqüentemente, ampliarão o rol de ações desenvolvidas pela instituição.

Ainda no terceiro capítulo, vê-se que, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo texto constitucional, a Polícia Militar, por intermédio do chefe de polícia, agindo de ofício ou por solicitação, irá proceder, dentro dos parâmetros da lei, a uma análise dos documentos solicitados, bem como realizar vistorias *in loco* das instalações, visando à prevenção de quaisquer riscos à ordem pública. Diante de uma análise acurada dos quesitos contidos no auto, o avaliador vai se posicionar a respeito do deferimento ou não do pedido.

Ante essa nova realidade, esta monografia mostrou a necessidade da preparação de profissionais qualificados e conscientes dessa nova missão do policial militar. Por fim, depois de tudo o que se viu nos capítulos, este trabalho abre caminhos para a criação de um curso de avaliador de risco em nível de oficiais na Polícia Militar do Estado de Goiás, visto que esse profissional será requisitado, a todo o momento, depois de aprovada a proposta monográfica pelo Comando-Geral, o que demandará efetivo suficiente para o exercício pleno na tarefa de transformar o poder de polícia em procedimentos de polícia ostensiva, objeto maior da corporação goiana.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, F. E. G. de. **O Exercício do Poder de Polícia da Polícia Militar**. Fortaleza: [s.e.], 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa, 1988. **Da Defesa do estado e das Instituições Democráticas**. Capítulo III. Da Segurança Pública, Artigos 144. Centro Gráfico do Senado Federal.

CRETELLA JR., J. **Manual de Direito Administrativo**. 2. ed. Rio de Janeiro: forense, 1979.

LAZZARINI, A. **Estudos de direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 34. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

_____, H. L. **Polícia de Manutenção da Ordem Pública e suas Atribuições. Direito Administrativo da Ordem Pública**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.